



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

FRADIQUE MACHADO DE MIRANDA DIAS
Secretário Municipal da Casa Civil

PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA
Diretora do Sistema de Controle da Legislação Municipal

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Diretor do Departamento de Editoria e
Controle do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.547, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a prioridade de concessão de vagas, para adolescentes institucionalizados, que se encontrem sob a responsabilidade do município, em cursos profissionalizantes, projetos de inserção profissional e contratos de estágios efetuados pelo Município de Goiânia.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica garantida a prioridade de concessão de vagas em cursos profissionalizantes, projetos de inserção profissional e contratos de estágios efetuados pelo Município de Goiânia, aos adolescentes institucionalizados, que se encontrem sob a responsabilidade do Município.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se adolescentes institucionalizados aqueles que em virtude de decisão judicial foi encaminhado às seguintes instituições: abrigos municipais, casas lares e instituições previamente convenionadas com o Município de Goiânia e outras.

Art. 3º Para efeitos desta Lei serão contemplados os adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos em caráter de aprendizagem e 16 (dezesesseis) anos nos demais casos.

Art. 4º A prioridade prevista nesta Lei abrange os cursos profissionalizantes promovidos ou subsidiados pelo Município de Goiânia, os projetos de inserção profissional sob responsabilidade do Município de Goiânia, bem como a contratação de estagiários pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º Os adolescentes mencionados no artigo 2º desta Lei deverão preencher os requisitos necessários para o provimento das vagas:

I - deverão ser observadas as idades mencionadas no artigo 3º desta Lei, bem como escolaridade compatível com o curso, programa, ou ainda estágio a ser disponibilizado.

II - a instituição de abrigamento deverá formalizar um encaminhamento de pedido de vaga por escrito ao setor/departamento competente da Prefeitura Municipal de Goiânia, para que esta tome as devidas providências legais.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de
abril de 2015.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Carlos de Freitas Borges Filho
Fradique Machado de Miranda Dias
Giovanny Heverson de Mello Bueno
Maristela Alencar de Melo Bueno
Paulo César Fornazier



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.548, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria a Comissão Gestora de Parcerias Público-Privadas de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§1º As parcerias público-privadas de que trata esta Lei são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

§2º As concessões patrocinadas em que houver previsão de remuneração do parceiro privado mediante a cobrança de pedágio serão objeto de lei específica.

Art. 2º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

III - indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

V - transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VII - responsabilidade social e ambiental.

Art. 3º Poderão ser objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público;

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

§1º Observado o disposto no §4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos:

I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

§2º As concessões patrocinadas em que mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

§3º Será permitido o aditamento que envolva o alongamento do prazo contratual, observado o prazo máximo de vigência estabelecido na legislação federal.

§4º Outras alterações relativas ao prazo previsto no §3º deste artigo dependerão de prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E PROCEDIMENTO NÃO SOLICITADO

Art. 4º O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e o Procedimento não Solicitado (PNS) objetivam formalizar a intenção de parceria público-privada no âmbito da estrutura da Administração Pública Municipal.

§1º Para fins desta Lei considera-se PMI o procedimento deflagrado pelo



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Município de Goiânia ou por quaisquer de seus órgãos ou entidades com o objetivo de obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres de interessados em projetos, com vistas à inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

I - o Procedimento de Manifestação de Interesse será iniciado mediante decisão do órgão ou entidade solicitante interessada e conterà, obrigatoriamente:

a) a descrição do objeto do projeto, sua relevância e benefícios econômicos e sociais que dele poderão advir;

b) a estimativa de investimentos e o prazo de implantação do projeto;

c) as características gerais do negócio, previsão de receitas esperadas e custos operacionais envolvidos;

d) a projeção, em valores absolutos ou proporcionais, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do Parceiro Público;

e) outros elementos que permitam avaliar a conveniência, eficiência e interesse coletivo envolvidos no projeto.

§2º Considera-se PNS para fins desta Lei a manifestação de interesse, independente de chamamento por parte da Administração Pública Municipal, deflagrada pelo interessado privado que objetiva oferecer estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres com vistas à inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

§3º Recebida a PNS, a Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia criada por esta Lei avaliará o interesse no projeto apresentado pelo parceiro privado e, havendo interesse coletivo, transformará a PNS em PMI no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º Os contratos de parcerias público-privadas reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e na Lei Federal aplicável, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, com prazo de vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação, e deverão estabelecer:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização



PREFEITURA DE GOIÂNIA

dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado;

c) a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público;

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

§1º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§2º As relações contratuais firmadas anteriormente a esta Lei poderão ser modificadas para atendimento dos preceitos aqui estabelecidos, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas as entidades do Município de Goiânia a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 7º Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

Art. 8º A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, informando-se ao Poder Legislativo sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição e origem.

§1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

§3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, informando-se previamente ao Poder Legislativo sua composição.

§4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Art. 9º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 10. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§1º Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§2º A arbitragem terá lugar no Município de Goiânia, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 11. Fica criada a Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia com a finalidade de gerir o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§1º A composição e as atribuições da Comissão Gestora de Parcerias Privadas de Goiânia serão definidas em regulamento.

§2º Os membros da Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias.

§3º A Comissão Gestora de Parcerias de Goiânia terá 90 (noventa) dias após sua constituição para criar seu próprio regulamento e o regulamento do PMI e do PNS.

Art. 12. São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução, forma e prazo de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 13. Os projetos de parcerias público-privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões.

§1º Os termos do edital e do contrato de parcerias público-privadas serão também submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos da legislação federal vigente.

§2º A análise e aprovação de projetos de Parcerias Público-Privadas pela Comissão Gestora dependerão de manifestação do órgão ou entidade interessada, instruído com o estudo técnico, com a proposta de edital de licitação e o respectivo contrato, após a realização de consulta pública, na forma do regulamento.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 14. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Carlos de Freitas Borges Filho
Fradique Machado de Miranda Dias
Paulo César Pereira



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1004, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear RAISSA ALBERNAZ DE LIMA**, CPF nº 031.360.701-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor do Departamento de Gestão do Fundo de Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação de Goiânia, símbolo DAS-4*, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, **a partir de 1º de março de 2015.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1005, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “a”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Joana Darque Vieira Borges**, matrícula n.º **215015-05**, no cargo de Analista em Assuntos Sociais, Classe II, Padrão “I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 4.127,27** (quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs 2.818.490-5/2006 e 5.824.442-2/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 093, DE 16 DE ABRIL DE 2015

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que constam dos Processos nº.s 6.068.944-0/2015 e 6.075.735-6/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS – FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE GOIÂNIA**, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

5400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
5450 – FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE GOIÂNIA	
5450 – 04 128 0028 2.238 – 3390.30.00 – 110 503	R\$ 38.872,98
5450 – 04 128 0028 2.238 – 4490.52.00 – 110 503	R\$ 161.127,02
TOTAL	R\$ 200.000,00

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

5400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
5450 – FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE GOIÂNIA	
5450 – 04 128 0028 2.238 – 3390.39.00 – 110 503	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 094, DE 16 DE ABRIL DE 2015

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 9º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.157.255-4/2015,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 71.938,14** (setenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
1750 – 12 361 0139 1.002 – 4490.93.00 – 115 49	R\$ 71.938,14
TOTAL	R\$ 71.938,14

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
1750 – 12 365 0139 1.422 – 4490.51.00 – 115 49	R\$ 71.938,14
TOTAL	R\$ 71.938,14

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 095, DE 17 DE ABRIL DE 2015

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.156.887-5/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
5650 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
5650 – 18 541 0188 2.204 – 3390.39.00 – 151 514	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
5650 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
5650 – 18 541 0188 2.204 – 4490.51.00 – 151 514	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 096, DE 17 DE ABRIL DE 2015

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.156.334-2/2015,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 74.401,00** (setenta e quatro mil, quatrocentos e um reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5701 – 26 451 0025 1.432 – 4490.61.00 – 100 501 R\$ 74.401,00

TOTAL R\$ 74.401,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5701 – 26 451 0025 1.425 – 4490.51.00 – 100 501 R\$ 74.401,00

TOTAL R\$ 74.401,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 097, DE 17 DE ABRIL DE 2015

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.156.470-5/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 13.316.240,09** (treze milhões, trezentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta reais e nove centavos), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5701 – 04 122 0028 2.451 – 3390.92.00 – 100 501	R\$	12.240,09
5701 – 15 452 0020 2.231 – 3390.92.00 – 117 532	R\$	13.304.000,00

TOTAL R\$ **13.316.240,09**

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5701 – 15 452 0020 2.231 – 3390.39.00 – 117 532	R\$	12.405.000,00
5701 – 15 452 0020 2.231 – 3390.47.00 – 117 532	R\$	799.500,00
5701 – 15 452 0020 2.231 – 4490.51.00 – 117 532	R\$	99.500,00
5701 – 26 451 0025 1.425 – 4490.51.00 – 100 501	R\$	12.240,09

TOTAL R\$ **13.316.240,09**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 073 / 2015

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 31 e seguintes do Decreto nº 2222, de 05 de setembro de 2014,

RESOLVE:

DESIGNAR **Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes**, matrícula nº. 517771-03, **Dímpina Lêda Azevedo Barros Rocha**, matrícula nº. 589365-01, **Antônio Bastos de Almeida**, matrícula nº **6289-01**, todos lotados na Corregedoria Geral, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, em conformidade com o Decreto nº 635, de 30 de março de 2010, Decreto nº. 2249, de 09 de setembro de 2014 e Decreto nº. 594, de 12 de março de 2015, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam dos processos administrativos nºs. 6.052.261-8/2015 e 5.704.018-1/2014, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2015.

EDILBERTO DE CASTRO DIAS

Controlador Geral do Município

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

CERTIDÃO Nº. 016/2015

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **55756228**, de interesse de **JARDIM AMERICA SAUDE LTDA.**

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 13 e 15, da Quadra 590, situado às Ruas C-167 e C-252, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, objeto das matrículas n.º. 76.355 e 76.356, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 13-15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 13-15	ÁREA	842,00m²
Frente para Rua C-167		17,00m
Fundo confrontando com Lote 16		34,80m
Lado direito confrontando com Lotes 12 e 10		37,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 14 e Rua C-252		25,00+17,80+12,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Fica revogada a Certidão nº 189/2014, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-6302 / 6303
sem dus.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

CERTIDÃO Nº. 37/2015

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **57467363/2014**, de interesse de **RAFAEL GONTIJO DUARTE**,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 1, 2 e 3, da Quadra 9-A, situados à Avenida Gabriel Henrique Araújo e Rua PH-5, Solange Parque I, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 194.285, 194.286 e 194.287 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 1/3 com as seguintes características e confrontações:

LOTE 1/3	ÁREA	1.295,16m²
Frente para Av. Gabriel Henrique Araújo	51,06m	
Fundo confrontando área pública.....	7,82+28,55m	
Lado direito confrontando c/ lote 04	26,82m	
Lado esquerdo confrontando c/ Rua PH-5	33,86m	
Pela linha curva	5,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 01 dia do mês de abril de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-6302 / 6303
semdus.gabinete@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

CERTIDÃO Nº. 039/2015

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo nº **59375695/2014**, de interesse de **SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 107 LTDA**,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 10, 11 e 12, da Quadra G-14, situados nas Ruas 13 e 30, Setor Oeste, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 18.169, 61.859 e 9.456, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 10/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 10/12	ÁREA	1.221,24m²
Frente para Rua 13		25,00m
Fundo confrontando com Lote 09		30,00m
Lado direito confrontando c/ lotes 13 e 15.....		41,125m
Lado esquerdo confrontando com Rua 30.....		35,125m
Pela linha chanfrado.....		7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 07 dias do mês de abril de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-6302 / 6303
semdus.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Unidade de Coordenação do Plano de Ação Goiânia Sustentável

**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO PARA CONSULTOR INDIVIDUAL COM
BASE NA COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO REEMBOLSÁVEL
Nº ATN/FI-13787-RG**

1.FUNDAMENTO: Este 2º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2014, pertinente ao consultor individual André Manuel de Moura Macara, fundamenta-se no preconizado na Cooperação Técnica Não Reembolsável – ATN/FI-13787-RG, previsto no item 1.3 do Plano de Aquisição (PA).

2.CONTRATO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (SEMDUS), através da Unidade de Coordenação do Plano de Ação Goiânia Sustentável (UCPA), e André Manuel de Moura Macara – consultor individual.

3.OBJETO: Constitui objeto do presente 2º Temo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência.

4.PROCESSO: 61041044/2015



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE
REPUBLICAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015

Início de acolhimento de propostas dia 22/04/2015

Propostas recebidas até as 08h00min do dia 06/05/2015

Abertura das propostas eletrônicas às 08h01min do dia 06/05/2015

Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 06/05/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Seringas para as campanhas de vacinação da SMS,
conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – Bloco D, 2º andar - Goiânia-GO. Pela Plataforma - **www.publinexo.com.br**

PROCESSO Nº: 59514423/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: no site www.saude.goiania.go.gov.br, www.publinexo.com.br ou solicite via e-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br

FONE/FAX – (62) 35241628

Goiânia, 16 de ABRIL de 2015.

**Gildeone Silvério de Lima
PREGOEIRO**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2015 - SAÚDE

Início de acolhimento de propostas dia 22/04/2015

Propostas recebidas até as 14h00min do dia 06/05/2015

Abertura das propostas eletrônicas às 14h01min do dia 06/05/2015

Início da sessão de disputa de lances às 15h00min do dia 06/05/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Materiais Permanentes (Projektor Multimídia, Microcomputador Portátil, Equipamento Multifunção 4 x 1 – Termômetro, Higrômetro, Decibelímetro e Luxímetro e Câmera Fotográfica Digital) para atender as atividades desenvolvidas pelo SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – Bloco D, 2º andar - Goiânia-GO. Pela Plataforma - **www.licitacoes-e.com.br**

PROCESSO Nº: 56993541/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: no site **www.saude.goiania.go.gov.br**, **www.licitacoes-e.com.br**

ou solicite via e-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br

FONE/FAX – (62) 35241628

Goiânia, 16 de abril de 2015.

**Gildeone Silvério de Lima
PREGOEIRO**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Portaria nº 007/2015

Altera a Portaria nº 005/2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.052, de 30 de março de 2015, que nomeia Comissão Especial de Avaliação de Projetos do Edital nº 03/2014, referente ao Edital Concurso de Apoio à Produção de Longametragem Goianiense.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 005/2015, de 30 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

1. (...)

2. Marcela Lordy Costa, inscrita sob o RG nº 17.657.128-0 SSP-SP;”.(N.R)

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2015.

Ivanor Florêncio Mendonça
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2015

- 1. LOCAL E DATA:** Goiânia, 16 de abril de 2015.
- 2. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, com interveniência SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e, de outro lado, RUHUAMA S. G. BRANGANÇA – VISUAL EVENTOS.
- 3. OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições, quitandas e bebidas (lotes 01, 02, 03 e 04) para atender a Secretaria Municipal de Cultura, por um período de 12 meses.
- 4. VALOR:** R\$ 54.458,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2014.2050.12.392.0018.2024.3390.3000.100
- 7. PROCESSO PRINCIPAL:** 54917813/2013
- 8. PROCESSO nº:** 59572199/2014

Ivanor Florêncio Mendonça
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2015

- 1. LOCAL E DATA:** Goiânia, 16 de abril de 2015.
- 2. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, com interveniência SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e, de outro lado, VINICCIUS E LOUISE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
- 3. OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de fornecimento de bebidas (lotes 05 e 06) para atender a Secretaria Municipal de Cultura, por um período de 12 meses.
- 4. VALOR:** R\$ 12.892,00 (doze mil, oitocentos e noventa e dois reais)
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2014.2050.12.392.0018.2024.3390.3000.100
- 8. PROCESSO PRINCIPAL:** 54917813/2013
- 7. PROCESSO nº:** 59570773/2014

Ivanor Florêncio Mendonça
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 058/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **ADILSON SALES CARNEIRO**, matrícula nº. 878898-01, lotado na Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Conservação, Parque Fonte Nova, desta Agência, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 24/01/2008 a 23/01/2013, a ser gozada no período de 06 de Abril a 04 de Julho de 2015, conforme Parecer Jurídico nº. 025/2015, da Assessoria Jurídica desta Agência, emitido nos autos do Processo nº. 61056165.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dias do mês de março de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 059/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **HENRIQUE CARLOS LABAIG**, matrícula nº. 557820, **KARLA KRISTINA SILVA CAVALCANTE**, matrícula nº. 794694 e **ANTÔNIO SOARES DA COSTA**, matrícula nº. 96903, respectivamente, como representantes Titular, Suplente I e Suplente II, desta Agência Municipal do Meio Ambiente no **Grupo de Trabalho de Drenagem Urbana do Município de Goiânia**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dias do mês de março de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 060/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **ANTÔNIO ESTEVES DOS REIS**, matrícula nº. 375373 e **KARLA KRISTINA SILVA CAVALCANTE**, matrícula nº. 794694, representantes desta Agência Municipal do Meio Ambiente, para proceder a **Análise de Processos de Aprovação de Trincheiras de Infiltração**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dias do mês de março de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 061/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **HENRIQUE CARLOS LABAIG**, matrícula nº. 557820, **KARLA KRISTINA SILVA CAVALCANTE**, matrícula nº. 794694 e **ANTÔNIO ESTEVES DOS REIS**, matrícula nº. 375373, como representantes desta Agência Municipal do Meio Ambiente para compor o **Grupo de Trabalho de Estudos de Implantação de Parque Linear** a ser integrado no Programa Ambiental Macambira Anicuns (PUAMA), no Setor Goiânia II, nesta Capital.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dias do mês de março de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 062/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o acidente ocorrido no dia 23/03/2015 da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, envolvendo o derramamento de Óleo CM-23, o qual poluiu o Ribeirão Anicuns e conseqüentemente o Rio Meia Ponte;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir Grupo de Monitoramento Ambiental, envolvendo as seguintes Gerências desta Agência:

- Gerência de Monitoramento Ambiental – GEMAM;
- Gerência de Avaliação e Licenciamento Ambiental – GEALIC;
- Gerência de Manejo de Fauna Silvestre –GEFAU;
- Gerência de Contenção e Recuperação e Erosões e Áreas Afins – GECRE;
- Gerência de Arborização Urbana – GEARB;
- Gerência de Unidade de Conservação – GEUNC;
- Gerência de Arquitetura – GEARQ;
- Gerência de Manejo de Resíduos Sólidos – GESOL;
- Gerência de Educação Ambiental – GEEAM;
- Gerência de Controle Fiscal – GCF;
- Gerência de Programação Fiscal – GPF;
- Assessoria de Comunicação – ASCOM.

Art. 2º – O Grupo terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e realizará a expedição mensal de relatórios;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ao 1 dia do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 063/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **CÉLIA MARIA MOTA**, matrícula nº. 394254-01, a responder pelas atividades da Gerência de Licenciamento Ambiental, da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental desta Agência, pelo período de 30/03/2015 a 13/04/2015, em decorrências das Férias do Titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos a partir de 30/03/2015**.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ao 1 dia do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 064/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 0162/2015 – GAB, emitido pela Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir comissão para instauração de Sindicância para a apuração de possíveis irregularidades na concessão de Licença Ambiental à Empresa VW Comércio de Combustíveis Ltda.

§1º A comissão será composta pelos servidores subscritos, ficando a cargo do primeiro a Presidência, secretariado pelo terceiro respectivamente:

- Geórgia Venina Ferreira Ribeiro, matrícula nº. 591181
- José Rodrigues da Silva, matrícula nº. 25186-01;
- Antônio Rodrigues da Silva, matrícula nº. 10332-01.

§2º A comissão terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, enviando à presidência o relatório conclusivo para a instrução processual de mister.

Art. 2º – Fica revogada a Portaria nº. 051/2015 – GAB/AMMA.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ao 1 dia do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 065/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a servidora **LUANA RODRIGUES BORBOLETA**, matrícula nº. 1045164-01, lotada no Parque Zoológico desta Agência, e transferir suas férias regulamentares do período aquisitivo 19/07/2013 a 18/07/2014, estipuladas para o período **06/04/2015 a 05/05/2015**, para data oportuna, devido à necessidade dos serviços da referida servidora no período anteriormente definido. Assim determino para que se evitem prejuízo nos andamentos dos trabalhos desta Agência.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 066/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a servidora **RITA FIGUEIREDO DE CARVALHO PASSETTO**, matrícula nº. 503720-02, lotada no Parque Zoológico desta Agência, e transferir suas férias regulamentares do período aquisitivo 26/12/2013 a 25/12/2014, estipuladas para o período **01/04/2015 a 30/04/2015**, para data oportuna, devido à necessidade dos serviços da referida servidora no período anteriormente definido. Assim determino para que se evitem prejuízo nos andamentos dos trabalhos desta Agência.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ao 01 dia do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 067/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Art. 1º – Conceder à servidora **CARITA CARDOSO NOVAIS**, matrícula nº. 925012-01, lotada na Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, desta Agência, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 29/07/2008 a 28/07/2013, a ser gozada no período de 08 de Junho a 05 de Setembro de 2015, conforme Parecer Jurídico nº. 028/2015, da Assessoria Jurídica desta Agência, emitido nos autos do Processo nº. 61080660.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES

Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 068/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir comissão para instauração de Sindicância para a apuração de possíveis responsabilidades de servidores na contratação de Empresa de prestação de serviços de mão-de-obra na manutenção de veículos desta Agência.

§1º A comissão será composta pelos servidores subscritos, ficando a cargo do primeiro a Presidência, secretariado pelo terceiro respectivamente:

- Hermes José Ferreira, matrícula nº. 1010646-01;
- Eduardo Souza da Silva, matrícula nº. 925209;
- Selma de Fátima Dias Pose, matrícula nº. 669725-03.

§2º A comissão terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, enviando à presidência o relatório conclusivo para a instrução processual de mister.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 069/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir comissão para instauração de Sindicância para a apuração de possíveis responsabilidades de servidores na contratação de Empresa de prestação de serviços de fornecimento de peças para recuperação de veículos desta Agência.

§1º A comissão será composta pelos servidores subscritos, ficando a cargo do primeiro a Presidência, secretariado pelo terceiro respectivamente:

- Hermes José Ferreira, matrícula nº. 1010646-01;
- Eduardo Souza da Silva, matrícula nº. 925209;
- Selma de Fátima Dias Pose, matrícula nº. 669725-03.

§2º A comissão terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, enviando à presidência o relatório conclusivo para a instrução processual de mister.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 070/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir comissão para instauração de Sindicância para a apuração de possíveis responsabilidades de servidores desta Agência no dano causado no veículo do Senhor Francisco Alves de Araújo.

§1º A comissão será composta pelos servidores subscritos, ficando a cargo do primeiro a Presidência, secretariado pelo terceiro respectivamente:

- Jeovany Pereira dos Santos, matrícula nº. 500283-02;
- Gilberto Alves Silva, matrícula nº. 245186-02;
- Marcelo Bernardo da Silva, matrícula nº. 542741-03.

§2º A comissão terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, enviando à presidência o relatório conclusivo para a instrução processual de mister.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 071/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir comissão para instauração de Sindicância para a apuração de possíveis responsabilidades de servidores na contratação de prestação de materiais e serviços da Empresa BR SINALIZADORA.

§1º A comissão será composta pelos servidores subscritos, ficando a cargo do primeiro a Presidência, secretariado pelo terceiro respectivamente:

- Wilmar Pires da Silva, matrícula nº. 878944-01;
- Eduardo Souza da Silva, matrícula nº. 925209;
- Waldevange Naves da Silva, matrícula nº. 585939-01.

§2º A comissão terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, enviando à presidência o relatório conclusivo para a instrução processual de mister.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 072/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir comissão para instauração de Sindicância para a apuração de possíveis responsabilidades de servidores na contratação de prestação de materiais e serviços da Empresa BR SINALIZADORA.

§1º A comissão será composta pelos servidores subscritos, ficando a cargo do primeiro a Presidência, secretariado pelo terceiro respectivamente:

- Wilmar Pires da Silva, matrícula nº. 878944-01;
- Eduardo Souza da Silva, matrícula nº. 925209;
- Waldevange Naves da Silva, matrícula nº. 585939-01.

§2º A comissão terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, enviando à presidência o relatório conclusivo para a instrução processual de mister.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 073/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir comissão para instauração de Sindicância para a apuração de possíveis responsabilidades de servidores na contratação de prestação de materiais e serviços da Empresa BR SINALIZADORA.

§1º A comissão será composta pelos servidores subscritos, ficando a cargo do primeiro a Presidência, secretariado pelo terceiro respectivamente:

- Wilmar Pires da Silva, matrícula nº. 878944-01;
- Eduardo Souza da Silva, matrícula nº. 925209;
- Waldevange Naves da Silva, matrícula nº. 585939-01.

§2º A comissão terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, enviando à presidência o relatório conclusivo para a instrução processual de mister.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 074/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei Municipal n. 8.537, de 20 de junho de 2007, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir comissão para instauração de Sindicância para a apuração de possíveis responsabilidades de servidores na contratação de prestação de materiais e serviços da Empresa BR SINALIZADORA.

§1º A comissão será composta pelos servidores subscritos, ficando a cargo do primeiro a Presidência, secretariado pelo terceiro respectivamente:

- Wilmar Pires da Silva, matrícula nº. 878944-01;
- Eduardo Souza da Silva, matrícula nº. 925209;
- Waldevange Naves da Silva, matrícula nº. 585939-01.

§2º A comissão terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, enviando à presidência o relatório conclusivo para a instrução processual de mister.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO N. 010/2015

1. ESPÉCIE:	Contrato n. 010/2015
2. FUNDAMENTO:	Leis 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 2.968/2008, e demais legislações pertinentes.
3. OBJETO:	1.1 Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de desinsetização, desratização, controle de escorpiões e controle de pombos no Parque Zoológico, para atender a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico nº 003/2015 e seus Anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA:	O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) dias após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.
5. PARTES:	<i>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA e a TERRA FORTE SOLUÇÕES EM CONTROLE DE PRAGAS URBANAS</i>
6. PROCESSO N:	55446288/2013

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74.055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 511/2014

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das solicitações de complementação exaradas por este órgão ambiental, dentro prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – MINHA MOTO LTDA ME.
5. PROCESSO Nº:	43353037.

Goiânia, 28 de maio de 2014.

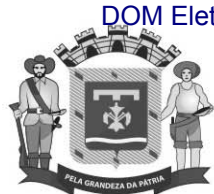
Geórgia Venina Ferreira Ribeiro
Chefe da Divisão de Expedição de
Licenças e Autorizações ASJUR – AMMA

Amanda Magalhães Bueno
Estagiária ASJUR - AMMA

Fernando Silva Sales
Assessor Chefe da ASJUR-AMMA
OAB/GO 30.145

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2015

Fundamenta-se no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº. 61055720, Parecer Jurídico nº. 031/2015, referente à contratação da empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Refere-se à aquisição de água mineral para atender a sede da AMMA, Parque Zoológico e Parques Ambientais temáticos de Goiânia, solicitado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Agência.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 15 dias do mês de Abril de 2015.

PEDRO WILSON GUIMARÃES

Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

www.goiania.go.gov.br